



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº 062/2022****DATA: 18/10/2022****SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 66.100.000,00 (sessenta e seis milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                            |                      |
|--------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>76.512.400,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 5.244.000,00         |
| Receitas de Contribuições                  | 1.190.000,00         |
| Receita Patrimonial                        | 262.600,00           |
| Receita de Serviços                        | 49.000,00            |
| Transferências Correntes                   | 69.727.800,00        |
| Outras Receitas Correntes                  | 39.000,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | <b>506.000,00</b>    |
| Alienação de Bens                          | 295.000,00           |
| Transferência de Capital                   | 211.000,00           |
| <b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>              | <b>77.018.400,00</b> |
| Deduções – Descontos Concedidos            | 17.000,00            |
| Deduções Para Formação do FUNDEB           | 10.901.400,00        |
| <b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>            | <b>66.100.000,00</b> |

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 2.600.000,00         |
| 02 - Judiciária              | 309.500,00           |
| 04 - Administração           | 5.042.000,00         |
| 05 - Defesa Nacional         | 6.500,00             |
| 06 - Segurança Pública       | 539.000,00           |
| 08 - Assistência Social      | 3.805.000,00         |
| 10 - Saúde                   | 22.107.000,00        |
| 12 - Educação                | 14.410.000,00        |
| 13 - Cultura                 | 340.000,00           |
| 15 - Urbanismo               | 5.578.000,00         |
| 20 - Agricultura             | 1.325.500,00         |
| 22 - Indústria               | 364.000,00           |
| 26 - Transporte              | 6.309.500,00         |
| 27 - Desporto e Lazer        | 792.000,00           |
| 28 - Encargos Especiais      | 1.911.000,00         |
| 99 - Reserva de Contingência | 661.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>66.100.000,00</b> |

**02 – POR SUBFUNÇÕES**

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 31 - Ação Legislativa                        | 2.600.000,00  |
| 61- Ação Judiciária                          | 309.500,00    |
| 122 - Administração Geral                    | 4.566.000,00  |
| 123 - Administração Financeira               | 695.000,00    |
| 124 - Controle Interno                       | 154.000,00    |
| 153 - Defesa Terrestre                       | 6.500,00      |
| 182 - Defesa Civil                           | 539.000,00    |
| 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente | 846.000,00    |
| 244 - Assistência Comunitária                | 2.959.000,00  |
| 301 - Atenção Básica                         | 12.666.000,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 6.175.000,00  |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico      | 1.026.000,00  |
| 304 - Vigilância Sanitária                   | 1.132.000,00  |
| 305 - Vigilância Epidemiológica              | 625.000,00    |
| 306 - Alimentação e Nutrição                 | 110.000,00    |
| 361 - Ensino Fundamental                     | 12.356.000,00 |
| 362 - Ensino Médio                           | 15.000,00     |
| 365 - Educação Infantil                      | 2.031.000,00  |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos           | 8.000,00      |
| 392 - Difusão Cultural                       | 340.000,00    |



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| 451 - Infraestrutura Urbana     | 937.000,00           |
| 452 - Serviços Urbanos          | 4.641.000,00         |
| 606 - Extensão Rural            | 1.325.500,00         |
| 661 - Promoção Industrial       | 364.000,00           |
| 782 - Transporte Rodoviário     | 6.309.500,00         |
| 812 - Desporto Comunitário      | 792.000,00           |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 1.911.000,00         |
| 999 - Reserva de Contingencia   | 661.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>66.100.000,00</b> |

### 03 – POR PROGRAMAS

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| 0 – Operações Especiais                | 1.911.000,00         |
| 1 - Processo Legislativo               | 2.600.000,00         |
| 2 - Supervisão e Coordenação Superior  | 508.000,00           |
| 3 - Serviço Militar                    | 6.500,00             |
| 4 - Administração Geral                | 3.685.000,00         |
| 6 - Serviços Especiais de Segurança    | 539.000,00           |
| 7 - Controle Interno                   | 154.000,00           |
| 8 - Estradas Vicinais                  | 6.309.500,00         |
| 9 - Serviços de Utilidade Publica      | 4.641.000,00         |
| 12 - Vias Urbanas                      | 937.000,00           |
| 13 - Manutenção da Educação            | 12.450.000,00        |
| 16 - Educação da Criança de 0 a 6 Anos | 1.960.000,00         |
| 18 - Cultura                           | 340.000,00           |
| 19 - Desporto Amador                   | 792.000,00           |
| 21 - Assistência Médica e Sanitária    | 22.107.000,00        |
| 25 - Assistência ao Menor              | 846.000,00           |
| 26 - Assistência Social e Geral        | 2.959.000,00         |
| 27 - Promoção Agrária e Extensão Rural | 1.325.500,00         |
| 29 - Industria, Comercio e Serviços    | 364.000,00           |
| 30 - Procuradoria Jurídica             | 309.500,00           |
| 31 - Administração de Finanças         | 695.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência           | 661.000,00           |
| <b>Total</b>                           | <b>66.100.000,00</b> |

### 04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| Despesas Correntes | 59.576.000,00 |
|--------------------|---------------|



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas de Capital     | 5.863.000,00         |
| Reserva de Contingência | 661.000,00           |
| <b>Total</b>            | <b>66.100.000,00</b> |

## 05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

|                                                |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| 01 - Câmara Municipal                          | 2.600.000,00         |
| 02 - Governo Municipal                         | 978.000,00           |
| 03 - Departamento de Administração             | 5.366.000,00         |
| 04 - Departamento de Finanças                  | 2.125.000,00         |
| 05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo | 6.309.500,00         |
| 06 - Departamento de Educação e Esportes       | 15.202.000,00        |
| 07 - Departamento de Saúde                     | 22.107.000,00        |
| 08 - Departamento de Assistência Social        | 3.805.000,00         |
| 09 - Departamento de Agricultura               | 1.325.500,00         |
| 10 - Departamento de Cultura e Turismo         | 340.000,00           |
| 11 - Departamento de Urbanismo                 | 5.578.000,00         |
| 12 - Departamento de Indústria e Comércio      | 364.000,00           |
| <b>Total</b>                                   | <b>66.100.000,00</b> |

**Art. 4º** - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, no que couber:

**I** – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

**V** – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**VI** – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III.

**VII** – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite que trata o inciso III.

**Parágrafo único** – As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

**Art. 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

**II** – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 6º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

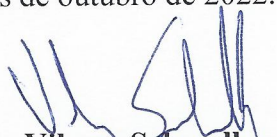
**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2022.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.